

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso XX, do artigo 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º

..

XX - subsídios internos ou cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico;

JUSTIFICAÇÃO

Este é um tema central de qualquer diretriz para o saneamento básico, em função dos elevados custos envolvidos (presentes e futuros) e da distribuição de renda da população, com limites à capacidade de pagamento. Entretanto, a definição de subsídios do texto apresenta sérios problemas, conceituais e de estruturação. Primeiro, os subsídios somente podem ser de duas fontes: tarifários e fiscais (as chamadas subvenções). Portanto, internos são aqueles inerentes aos serviços e ao pagamento das tarifas, ou seja, os tarifários. Externos são aqueles que advêm de fora da cobrança de tarifas, ou seja, os fiscais. Quando os subsídios forem tarifários, alguns usuários pagarão um sobre- preço, em função dos custos presentes e futuros, de modo a viabilizar o atendimento a usuários que se quer beneficiar, principalmente os mais pobres.

Segundo, quanto à aplicação dos mesmos, esses podem ser diretos (aos usuários) ou indiretos (aos prestadores de serviços, para que eles provejam os serviços aos mais pobres). Subsídios diretos e indiretos podem tanto ser de origem interna (tarifa, os chamados subsídios cruzados), ou externa (fiscais). E ainda podem ser destinados aos investimentos ou ao consumo, ou a ambos.

Os subsídios tarifários internos ou cruzados, são praticados por meio de níveis tarifários (preços) diferenciados em função da categoria de usuários (social, residencial e não residencial, por exemplo) ou em função do nível de consumo (progressivo, quando se quer restringir o consumo, ou regressivo, quando se quer estimulá-lo). No caso do saneamento básico, usuários não residenciais subsidiam usuários sociais e residenciais, em determinado nível de consumo, assim como há a progressividade tarifária.

Os subsídios tarifários são aplicados no âmbito da abrangência territorial da prestação dos serviços, ou seja, se os serviços são prestados por prestador de abrangência local, eles são locais, e se prestados por prestadores de abrangência regional, eles são regionais. Assim como em saneamento básico, essa é a estrutura tarifária de outros serviços industriais de utilidade pública,

5C89859C34*
5C89859C34

como energia elétrica, correios e telefonia fixa. Os usuários de energia elétrica de uma cidade grande, que têm custos mais baixos em função das economias de escala, pagam o mesmo valor de KWH de usuários de uma pequena cidade distante, com custos mais elevados em função das deseconomias de escala, no âmbito do mesmo prestador de serviço. Da mesma forma ocorre com a telefonia fixa e pública, inclusive com subsídios verificados entre usuários de diferentes estados e regiões do país (como nos casos da Telemar e da BrasilTelecom). O mesmo ocorre com os serviços postais.

O que não ocorre é a transferência de subsídios tarifários de um serviço à outro. Serviços de energia elétrica não transferem subsídios tarifários para serviços de telefonia. Serviços de saneamento básico não transferem recursos tarifários para serviços de iluminação pública ou de limpeza. Quando há necessidade de recursos externos aos serviços, existem subsídios fiscais. Estes podem ter até origem em tarifas ou preços de serviços, como, por exemplo, no caso de combustíveis e transportes. Há um tributo (contribuição, do tipo CIDE), aplicada aos combustíveis, que gera recursos fiscais para investimentos e gastos em transportes.

Na maioria das vezes, no Brasil e em muitos países do mundo, há a complementaridade entre as diferentes origens e aplicações dos subsídios, que existem sempre que há necessidades social da prestação dos serviços. No caso do saneamento, são beneficiários os usuários sociais e parte dos residenciais. No caso do setor elétrico, além dos usuários sociais, os industriais.

O próprio Governo Federal, na reformulação do modelo do setor elétrico, amplia significativamente a utilização dos subsídios tarifários cruzados a geração de energia elétrica, de modo a reduzir o custo médio e, principalmente, garantir equidade no acesso aos serviços, baseado em um modelo de equilíbrio geral do sistema. Este novo modelo foi desenvolvido pela identificação do fracasso do modelo anterior, onde as tarifas e preços eram fixadas em função dos custos de cada nova unidade geradora, que gerou distorções e impactos sociais negativos muito relevantes. Há, no novo modelo, um “descolamento” regulado entre custo e preço da energia nova produzida e entre tarifas pagas pela distribuidoras e pelos usuários. Assim, usuários de energia “velha” subsidiam, por meio de tarifas, usuários de energia “nova”. Assim, há a necessidade de integral revisão dos conceitos e, portanto, das normas propostas ao tema dos subsídios.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

Emenda 30

5C89859C34*
5C89859C34